



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

04 / 11 / 2011



PROJETO DE: *Lei*

Nº: 128/2011

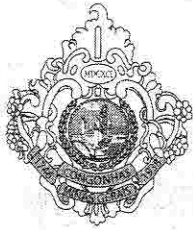
ASSUNTO: *Propõe, no âmbito do Município, o adicional de produtividade para o médico do Programa de Saúde da Família.*

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO

40ª Reunião ord.

Em 16 / 11 / 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/394/2011

Congonhas, 4 de novembro de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **"Institui no âmbito do Município, o adicional de Produtividade para o médico do Programa da Saúde da Família"**.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Governo – Interino

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 20551
Recebido em 04 de 11 de 2011
Horário 08:45

Assinatura do Responsável

FHB




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º _____/2011.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (955)
Recebido em 12 de 11 de 2011
Horário 6:42

Institui no âmbito do Município, o adicional de produtividade para o médico do Programa da Saúde da Família.


Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de produtividade para o médico que atua no programa de saúde da família, denominado Adicional de Programa de Saúde da Família - APSF, a ser percebido pelo servidor que aderir formalmente às condições expressas nesta Lei e pelo decreto que a regulamentar.

Art. 2º O médico contratado pelo município que exerça suas atribuições no Programa da Saúde da Família cumprirá carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais e perceberá o vencimento já estabelecido em lei.

Parágrafo único. O profissional se submeterá às regras estabelecidas em lei municipal que dispuser sobre o regime de trabalho para os servidores contratados por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 3º O adicional corresponderá à importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) corrigida monetariamente na mesma época e no mesmo percentual dos reajustes dos vencimentos dos servidores públicos do município de Congonhas.

Art. 4º O recebimento do adicional está vinculado à graduação de produtividade do médico, considerando os requisitos abaixo:

I- comparecer a todas as atividades de capacitação do Programa de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, denominado PEP, além de outros cursos necessários à demanda da saúde pública, observada a regra do §3º deste artigo;

II- efetivo cumprimento da jornada de trabalho, não se admitindo, para fins do recebimento do adicional, atestado médico para suprir eventuais faltas ao serviço;

III- atendimento mínimo diário de 24 consultas na unidade de saúde, observadas as regras dos §3º e §4º deste artigo;

IV- realizar nas unidades as consultas de pré-natal das gestantes de risco habitual;

V- cumprimento das visitas domiciliares agendadas, pela unidade.

§ 1º A concessão do benefício de produtividade tem um percentual de 50% vinculado ao comparecimento do médico na unidade de saúde e do efetivo trabalho, em que não se admitirá, para fins desta lei, faltas ao serviço, ainda que justificadas por atestados ou qualquer outro meio ou instrumento.


Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§ 2º O decreto estabelecerá como será distribuído o percentual restante para cada um dos requisitos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta Lei.

§3º Para fins de percepção do adicional, cada hora de trabalho dispensada para consulta domiciliar, participação no denominado "grupo operativo" da Unidade Básica de Saúde - UBS, reunião de equipe de saúde e participação nas atividades do PEP corresponderá, para cada uma das ações, a três consultas na unidade de saúde.


§4º Para os fins desta Lei, considera-se o tempo médio de consulta na unidade de saúde o equivalente a 20 minutos e, quanto à visita domiciliar, o prazo equivale a 60 minutos, já computado o deslocamento e a consulta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de novembro de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 128/2011
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG.
Em 22 de novembro de 2011.



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei que ora encaminhamos para aprovação por essa Casa merece especial atenção em função da importância de sua aprovação. Talvez não seja do conhecimento de Vossas Excelências a dificuldade enfrentada pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à contratação de profissionais médicos. A dificuldade está diretamente ligada ao mercado de trabalho, onde a demanda é infinitamente superior à oferta, especialmente de bons profissionais.

Concursos públicos e processos seletivos foram realizados e, mesmo assim, as vagas oferecidas não foram preenchidas e, o aumento da demanda pelos serviços de saúde em nosso município é do conhecimento de todos.

Por iniciativa do Secretário Municipal de Saúde de Congonhas foram organizados diversos encontros com Secretários de Saúde dos municípios vizinhos (Ouro Branco, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto, Itabirito e Mariana) que enfrentam a mesma dificuldade na contratação de profissionais médicos. Nestes encontros verificou-se a “competição” velada destes municípios na contratação de médicos.

Os municípios do grupo acima mencionado ofereciam vantagens diferenciadas, motivando a “migração” dos profissionais para o município que melhor os remunerasse, como Ouro Preto e Itabirito, onde os vencimentos, vantagens e gratificações são muito superiores aos demais.

Os problemas foram mapeados, uma tabela comparativa de valores de vencimentos e vantagens foi elaborada e, a partir destas ações, chegou-se à conclusão e consenso que a solução seria a “unificação” dos valores de vencimentos e vantagens pelos municípios, ou, não sendo possível, a aproximação de tais valores.

No caso de Congonhas, optamos por criar gratificações atreladas ao cumprimento de metas o que motivará os profissionais e, via de consequência, reverterá em melhoria dos serviços prestados à população.

A aprovação do anexo projeto tornará o nosso município “mais atraente” para os profissionais, facilitando as suas contratações, seja por processo seletivo (exceção conforme o caso), seja por concurso público (regra).

Assim, contamos com a compreensão e apoio incondicional dessa Casa Legislativa para a aprovação do projeto de lei anexo, com a maior agilidade possível.

Antecipando agradecimentos e manifestando meu respeito por essa Casa e seus integrantes, somos,

Atenciosamente,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO



A despesa referente ao Projeto de lei que institui no âmbito do município, o adicional de produtividade para o médico do Programa da Saúde da Família, conforme Processo Administrativo PRO 12714/2011, será contabilizada na dotação orçamentária própria, nas folhas de pagamento do Executivo, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um montante de aproximadamente R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais) para exercício de 2011, sendo que nos anos de 2012 e 2013 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2011, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000, conforme a previsão que foi feita na proposta orçamentária:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2011	2012	2013
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	215.815.000,00	190.300.285,00	216.016.498,00
<i>Despesa com pessoal prevista – Adicional Produtividade (B)</i>	46.800,00	187.200,00	196.000,00
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	0,021%	0,098%	0,091%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de outubro de 2011.


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de lei que institui no âmbito do município, o adicional de produtividade para o médico do Programa da Saúde da Família, conforme Processo Administrativo PRO 12714/2011, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o decreto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de outubro de 2011.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 11 novembro de 2011.

Refere-se ao Projeto de Lei 128/2011.

Ao Procurador para parecer.

Após as Comissões.

Fernanda Diniz





Câmara Municipal de Congonhas



Congonhas (MG), 21 de novembro de 2011.

Ao Gerente do Legislativo

Ref. ao P.L. nº 128/2011 (Institui adicional de produtividade para os médicos do PSF)

Sr. Gerente,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa instituir adicional de produtividade para os médicos vinculados ao Programa de Saúde da Família.

O projeto é acompanhado com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, bem como da declaração de compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento do Município, atendendo, portanto, as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos, após análise do projeto verifica-se que o mesmo atende às formalidades legais estando em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, ficando a cargo dos parlamentares a aprovação do mesmo.

Na oportunidade, solicita essa Procuradoria o encaminhamento do presente parecer para as Comissões pertinentes.

Esse é o nosso entendimento, s.m.j.,

DAVI LEONARD BARBIERI

- Procurador Administrativo -

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador União da Gamboa



Câmara Municipal de Congonhas, 22 de novembro de 2011

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Saúde e Assistência Social;
Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 128/2011 = Institui no âmbito do Município o adicional de produtividade para o médico do Programa da Saúde da Família.

RELATÓRIO

O projeto de lei visa instituir no Município de Congonhas o adicional de produtividade para o médico do Programa da Saúde da Família.





A intenção da Secretaria de Saúde, com a criação deste adicional, é motivar a migração dos profissionais de medicina de outros municípios para Congonhas, já que o adicional vai possibilitar que o nosso município remunere melhor a categoria de médicos.

O projeto vem acompanhado de estimativa de custos, orçamento-financeiro e do declaração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento, estando em consonância com a legislação que rege a matéria.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para apresentá-la.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do mesmo.


Relator




Adívar	
Eduardo	
Eládio	
Rodolfo	
Adeir	
Anivaldo	
Vicente	

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Ofício nº 766/2011/Secretaria

CÓPIA

Congonhas, 22 de novembro de 2011.



Ilmo. Sr.
Juliano Cunha
Diretor Jurídico do Sindicon

Assunto: Convite.

Senhor Diretor.

Atendendo solicitação do Vereador Adivar Geraldo Barbosa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitamos a V S^a que como representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Congonhas, apresente parecer aos projetos de leis abaixo relacionados, vez que estes tratam de matéria de interesse dos servidores:

- ▬ **Projeto de Lei nº 059/2011** que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.952, de 23 de abril de 2010, que “Concede vantagem pecuniária pelo exercício de função”.

Projeto de Lei nº 121/2011 que Altera o parágrafo único do art. 30, além de modificar os artigos 32 e 80 e acrescenta o art. 81-A, cujos dispositivos pertencem à Lei 2.783 de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Projeto de Lei nº 122/2011 que dispõe sobre a gratificação dos Motoristas e revoga o art. 73A, da Lei n.º 2.882 de 26 de agosto de 2009, modificado pela Lei n.º 2.905, de 11 de dezembro de 2009.

- ▬ **Projeto de Lei nº 128/2011** que Institui no âmbito do Município, o adicional de produtividade para o médico do Programa da Saúde da Família.

- ▬ **Projeto de Lei nº 129/2011** que dispõe sobre o adicional de plantão a profissional da área da saúde.

Atenciosamente.


Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

*Recebido em 22/11/2011
Mariane P. F. Mendes
14:56*

CMC/mari



Os vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e onze, reuniu-se as comissões permanentes da Câmara para análise e votação dos relatórios dos projetos. (I) Vereador Cláudio pediu vista aos projetos de leis 027, 062, 083, 003, 104, 108 e 109. (II) relator apresentou relatório favorável a aprovação do projeto de emenda a Lei Orgânica nº 002/2011, a Comissão de legislação votou de acordo com o relator. (III) Vereador Cláudio solicitou que seja enviado ofício para o Sindicato manifestar nos projetos de leis 059, 121, 122, 128, 129, 131. Nada mais a tratar. (Assinatura)

Feito em 22/11/2011
Caietano Pereira-F. Mendes



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de novembro de 2011.



REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 128/2011 – Institui no âmbito do Município, o adicional de produtividade para o médico do Programa da Saúde da Família.

RELATÓRIO


O projeto de lei nº 128/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo – Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	



CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 095/2011.



Institui no âmbito do Município, o adicional de produtividade para o médico do Programa da Saúde da Família.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de produtividade para o médico que atua no programa de saúde da família, denominado Adicional de Programa de Saúde da Família - APSF, a ser percebido pelo servidor que aderir formalmente às condições expressas nesta Lei e pelo decreto que a regulamentar.

Art. 2º O médico contratado pelo município que exerça suas atribuições no Programa da Saúde da Família cumprirá carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais e perceberá o vencimento já estabelecido em lei.

Parágrafo único. O profissional se submeterá às regras estabelecidas em lei municipal que dispuser sobre o regime de trabalho para os servidores contratados por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 3º O adicional corresponderá à importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) corrigida monetariamente na mesma época e no mesmo percentual dos reajustes dos vencimentos dos servidores públicos do município de Congonhas.

Art. 4º O recebimento do adicional está vinculado à graduação de produtividade do médico, considerando os requisitos abaixo:

I- comparecer a todas as atividades de capacitação do Programa de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, denominado PEP, além de outros cursos necessários à demanda da saúde pública, observada a regra do §3º deste artigo;

II- efetivo cumprimento da jornada de trabalho, não se admitindo, para fins do recebimento do adicional, atestado médico para suprir eventuais faltas ao serviço;

III- atendimento mínimo diário de 24 consultas na unidade de saúde, observadas as regras dos §3º e §4º deste artigo;

IV- realizar nas unidades as consultas de pré-natal das gestantes de risco habitual;

V- cumprimento das visitas domiciliares agendadas, pela unidade.

§ 1º A concessão do benefício de produtividade tem um percentual de 50% vinculado ao comparecimento do médico na unidade de saúde e do efetivo trabalho, em que não se admitirá, para fins desta lei, faltas ao serviço, ainda que justificadas por atestados ou qualquer outro meio ou instrumento.

§ 2º O decreto estabelecerá como será distribuído o percentual restante para cada um dos requisitos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta Lei.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

§3º Para fins de percepção do adicional, cada hora de trabalho dispensada para consulta domiciliar, participação no denominado “grupo operativo” da Unidade Básica de Saúde - UBS, reunião de equipe de saúde e participação nas atividades do PEP corresponderá, para cada uma das ações, a três consultas na unidade de saúde.

§4º Para os fins desta Lei, considera-se o tempo médio de consulta na unidade de saúde o equivalente a 20 minutos e, quanto à visita domiciliar, o prazo equivale a 60 minutos, já computado o deslocamento e a consulta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de novembro de 2011.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Mesa Diretora



Adeir dos Santos Silva

Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo ()
Recebido em 25 de 12 de 2011
Horário 17:30

LEI Nº 3.137, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.



Assinatura do Responsável

Institui no âmbito do Município, o adicional de produtividade para o médico do Programa da Saúde da Família.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de produtividade para o médico que atua no programa de saúde da família, denominado Adicional de Programa de Saúde da Família - APSF, a ser percebido pelo servidor que aderir formalmente às condições expressas nesta Lei e pelo decreto que a regulamentar.

Art. 2º O médico contratado pelo município que exerça suas atribuições no Programa da Saúde da Família cumprirá carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais e perceberá o vencimento já estabelecido em Lei.

Parágrafo único. O profissional se submeterá as regras estabelecidas em lei municipal que dispuser sobre o regime de trabalho para os servidores contratados por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 3º O adicional corresponderá a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) corrigida monetariamente na mesma época e no mesmo percentual dos reajustes dos vencimentos dos servidores públicos do município de Congonhas.

Art. 4º O recebimento do adicional está vinculado à graduação de produtividade do médico, considerando os requisitos abaixo:

I- comparecer a todas as atividades de capacitação do Programa de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, denominado PEP, além de outros cursos necessários à demanda da saúde pública, observada a regra do §3º deste artigo;

II- efetivo cumprimento da jornada de trabalho, não se admitindo, para fins do recebimento do adicional, atestado médico para suprir eventuais faltas ao serviço;

III- atendimento mínimo diário de 24 consultas na unidade de saúde, observadas as regras dos §3º e §4º deste artigo;

IV- realizar nas unidades as consultas de pré-natal das gestantes de risco habitual;

V- cumprimento das visitas domiciliares agendadas, pela unidade.

§ 1º A concessão do benefício de produtividade tem um percentual de 50% vinculado ao comparecimento do médico na unidade de saúde e do efetivo trabalho, em que não se admitirá, para fins desta lei, faltas ao serviço, ainda que justificadas por atestados ou qualquer outro meio ou instrumento.

André Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS


§ 2º O decreto estabelecerá como será distribuído o percentual restante para cada um dos requisitos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta Lei.

§3º Para fins de percepção do adicional, cada hora de trabalho dispensada para consulta domiciliar, participação no denominado “grupo operativo” da Unidade Básica de Saúde - UBS, reunião de equipe de saúde e participação nas atividades do PEP corresponderá, para cada uma das ações, a três consultas na unidade de saúde.

§4º Para os fins desta Lei, considera-se o tempo médio de consulta na unidade de saúde o equivalente a 20 minutos e, quanto à visita domiciliar, o prazo equivale a 60 minutos, já computado o deslocamento e a consulta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 7.12.2011,

Referente ao PL nº 128/2011.

Aqui está.

Mendes

